



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 059/2016
PARECER Nº. 70/2016

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a abertura de crédito adicional suplementar no valor total **1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Esclarece-se que a Portaria nº 342 de 04/03/2013, do Ministério da Saúde, cuja cópia segue anexa, redefiniu as diretrizes para habilitação e repasses de recursos como incentivo financeiro para as Unidades de Pronto Atendimento 24hs, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. Em 26 de maio de 2015, foi editada a Portaria nº 617, que estabeleceu o repasse de recursos para o nosso Município no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Entretanto, a Portaria nº 167 1.639 de 01/10/2015, também anexa, incorporou os recursos de incentivo para custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento 24h, sendo o nosso Município qualificado para o repasse de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) mensais, no entanto, a publicação da referida Portaria ocorreu na montagem do orçamento para o exercício de 2016 o qual considerou somente o repasse mensal de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Assim, a presente propositura tem por objetivo reforçar a dotação orçamentária da Unidade de Pronto Atendimento, a fim de possibilitar a aplicação total dos recursos que serão repassados ao Município.



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------|-------|
| Fls. Nº | 29 |
| Proc. | 59/16 |
| Presidente | |

A fonte de recursos, como sobredito, para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento a Lei nº 167 4.320, de 17 de março de 1.964, oriundas do excesso de arrecadação a ser verificado mediante a transferência de recursos federais.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, indica o excesso de arrecadação, cuja previsão legal encontra-se no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 15 de junho de 2016.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO